



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00125/2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ARTE CIRCENSE E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO CIRCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Uberlândia a Semana Municipal da Arte Circense, a realizar-se, anualmente, na semana do dia 27 de Março, data em que se comemora o Dia Nacional do Circo.

Art. 2º O Dia Municipal do Circo passa a integrar o calendário oficial do município de Uberlândia, o qual será comemorado no dia 27 do mês de Março.

Art. 3º A Semana Municipal da Arte Circense visa incentivar e valorizar as atividades culturais circenses no município de Uberlândia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00125/2021

CHARLES CHARLÃO

Vereador

### Justificativa:

A história do circo no Brasil se iniciou no século XIX. Foi nesse período que muitas famílias européias aportaram no país e reuniram-se em guetos, nos quais compartilhavam a vida coletiva e manifestavam suas habilidades circenses. O circo brasileiro está muito relacionado com as comunidades ciganas, que levavam uma vida nômade, sempre se mudando de lugar. Havia apresentações ao público com atrações como ilusionismo e doma de animais ferozes. Os espetáculos eram feitos sempre respeitando o gosto e interesse dos espectadores. Por conta disso, o "palhaço" ganhou uma roupagem diferente do personagem europeu, que lá é mais calado, realizam mais mímicas e possui um humor sutil. Imperioso destacar, ser o circo uma manifestação artística e popular que consiste em um grupo de artistas, com habilidades distintas, que geralmente apresentam-se em shows itinerantes, ou seja, percorrendo várias cidades. Essas companhias circenses costumam integrar malabaristas, contorcionistas, mágicos, palhaços e outros engenhosos personagens com a finalidade de divertir e surpreender o público. Tem sido recorrente e incansável a demanda dos artistas e profissionais do circo por iniciativas legislativas que contribuam para o incentivo e valorização da arte circense, assim como para a efetivação dos direitos fundamentais, sociais e políticos dos que dela vivem. No entanto, a despeito de sua legitimidade, os pedidos de socorro dessas tão rica e tradicional manifestação da cultura brasileira e universal têm encontrado incontornáveis obstáculos para o exercício da arte circense. O município de Uberlândia sempre foi um dos locais em que há grande interesse da comunidade nacional circense de fazer suas apresentações, em especial pelo acolhimento que a sociedade uberlandense oferece ao segmento. À vista disto, o que se pretende com o presente projeto é incentivar e valorizar as atividades culturais circenses no município de Uberlândia, por meio da inclusão da Semana Municipal da Arte Circense, a realizar-se, anualmente, durante a semana de Março, correspondente ao dia 27 do mês, já consagrado como Dia Nacional do Circo. No que se refere à ritualística legislativa da presente proposição de lei, cabe ressaltar, nada obsta o seu prosseguimento, uma vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, atinente ao incentivo e valorização da arte circense, encontrando fundamento no art. 30, inciso I e IX da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I e XI, "c", da Lei Orgânica Municipal. Portanto, sendo a matéria de relevante interesse local, e ainda depois de demonstrado sua legalidade e constitucionalidade, é que peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00125/2021

CHARLES CHARLÃO

Vereador